

EDITAL

PROCESSO Nº27/2025-CMM PREGÃO ELETRÔNICO Nº09/2025	DATA DA SESSÃO PÚBLICA ABERTURA: 28/04/2025
	HORÁRIO: 09h00, horário local LOCAL: http://portaldecompraspublicas.com.br
Modo de Disputa: ABERTO	

OBJETO: Contratação de empresa especializada para possível prestação de serviço de vigilância patrimonial armada e desarmada, em regime de dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de equipamentos, uniformes e demais instrumentos necessários à sua execução, de forma a garantir a segurança nas instalações do prédio da Câmara Municipal de Marabá, situada à Avenida Hiléia S/N, Agrópolis do INCRA, Marabá-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

CUSTO MÉDIO ANUAL ESTIMADO: O custo médio estimado para a contratação é de R\$ 885.001,32 (oitocentos e oitenta e cinco mil e um reais e trinta e dois centavos), pelo prazo de 12 meses, conforme estabelecido no Anexo IX - Planilhas de Composição de Preços, do presente Edital.

FORMA DE EXECUÇÃO: O fornecimento do objeto será continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.0101.01.031.0001.2001 - Manutenção da Câmara Municipal.
Fonte de Recursos: Própria. Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Registro de Preço	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	FACULTATIVA	TERMO DE CONTRATO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	MENOR PREÇO
Licitação Exclusiva ME/EPP	Reserva de Cota ME/EPP		Exige Amostra/Demonstração
NÃO	NÃO		NÃO
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES Até 23/04/2025, pelo e-mail: cpl@maraba.pa.leg.br			

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, portadora do CNPJ nº 04.302.816/0001-20, com sede na Avenida Hiléia S/N, Agrópolis do INCRA, Marabá-PA, torna público que fará registro de preços por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico, sob o tipo menor preço global, com observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e nos anexos que o compõem.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para possível prestação de serviço de vigilância patrimonial armada e desarmada, em regime de dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de equipamentos, uniformes e demais instrumentos necessários à sua execução, de forma a garantir a segurança nas instalações do prédio sede da Câmara Municipal de Marabá, situada à Avenida Hiléia S/N, Agrópolis do INCRA, Marabá-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A tabela de especificações dos postos de serviço, bem como seus valores estimados, se encontra no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;

1.3. O objeto é comum, com dedicação exclusiva de mão de obra, com execução contínua;

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo médio anual estimado da contratação é de R\$ 885.001,32 (oitocentos e oitenta e cinco mil e um reais e trinta e dois centavos).

1.6. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

1.7. O presente Edital é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e se submete no disposto da Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar Nº 147/2014, atendendo o direito de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ANEXO III	MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VISITA TÉCNICA
ANEXO VI	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
ANEXO VII	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VIII	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ANEXO IX	PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar deste certame licitatório qualquer licitante, regularmente estabelecido no País, que observem os requisitos de serem:

a) Empresas legalmente constituídas, que sejam especializadas no ramo e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

b) Empresas que atendam às exigências e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

2.2. O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da

habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5.1. Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos de habilitação, a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, conforme termos da IN DNRC nº 103/2007, art. 8º.

2.6. Não poderá participar do presente certame:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação com esta Casa, em decorrência de sanção que lhe foi imposta durante o prazo da sanção aplicada;

2.6.3. empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, por qualquer outro Órgão desta, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998; enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, isto é, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

2.6.8.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declara em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.6.1. Em caso de grupo exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de etapa de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o Edital de Licitação, o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema

eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor anual total do lote;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações de forma a atender as especificações do Termo de Referência;

4.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte da contratada pode ensejar a responsabilização por parte desta Casa, bem como pelo órgão fiscalizador de contas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento

em tempo real por todos os participantes.

5.2.2.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme previsto no Art. 57 da Lei 14.133/21.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, de acordo com a autoridade do §1º, Art. 56 da Lei 14.133/21, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, conforme o §4º do Art. 56 da Lei 14.133/21.

5.12.4. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários. É o que diz o §3º do Art. 56 da Lei 14.133/21.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação ao grupo não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A bem mais classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.1.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico de processamento do certame, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.1.3. O lance deverá ser ofertado conforme o critério de julgamento menor preço global.

6.1.4. Todos os encargos sociais, tributos e impostos, deverão estar inclusos nos valores apresentados.

6.1.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.1.6. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas Edital de apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com

o item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis; (inciso I, Art. 59 da Lei 14.133/21)

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; (inciso II, Art. 59 da Lei 14.133/21)

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação. (inciso III, Art. 59 da Lei 14.133/21)

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; (inciso IV, Art. 59 da Lei 14.133/21).

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável. (inciso V, Art. 59 da Lei 14.133/21).

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. (§2º Art. 59 da Lei 14.133/21)

6.8.1.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou validados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral

emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9.2. Os licitantes encaminharão simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta de preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.16. Habilitação Jurídica

7.16.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.16.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.16.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.16.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.16.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.16.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

7.16.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.17. Regularidade fiscal e trabalhista

7.17.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.17.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.17.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.17.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.17.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.18. Regularidade Econômico-Financeira

7.18.1. Certidão negativa de FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.18.1.1. No caso de empresa que esteja em processo de recuperação judicial, em homenagem a decisão do STJ proferida no AREsp 309.867/ES, Dje 8/8/18, a exigência da certidão negativa será relativizada a fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que evidencie que a empresa está apta, econômica e financeiramente, para participar de

procedimento licitatório.

7.18.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.19. Qualificação Técnica - Operacional:

7.19.1. A empresa e/ou consórcio deve ser especializada no ramo do serviço do objeto do presente termo, devendo apresentar os seguintes documentos:

7.19.1.1. Autorização ou revisão de autorização para funcionamento através de alvará concedido pelo Departamento de Polícia Federal, devidamente publicado no D.O.U., na atividade objeto desta contratação, conforme estabelece a Lei 7.102, de 20.06.83, Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria de nº 18.045/2023 do Ministério da Justiça.

7.19.2. As proponentes deverão comprovar aptidão técnica operacional no desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo admitida a soma de quantidades, desde que em períodos simultâneos, comprovando a execução conjunta dos seguintes serviços objeto deste Edital, em quantidade equivalente a no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do efetivo previsto no escopo dos postos que compõem o objeto.

7.19.3. A empresa deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.19.4. Comprovante de aquisição de armas letais, acompanhada com os respectivos registros na forma legal vigente, ou de possuir autorização para adquiri-las, em quantidade suficiente para atender a quantidade de postos de vigilância armada para cada lote que pretenda apresentar proposta, por meio de alvará publicado no Diário Oficial da União, de acordo com a Portaria DG/PF nº 18.045/2023.

7.19.5. Para cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 e do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa deverá apresentar Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo II.

7.19.6. A empresa deverá apresentar Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e artigo 63 e 92 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme modelo do Anexo III.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA VISITA TÉCNICA

8.1. Da subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.2. Da Visita Técnica

8.2.1. A Câmara Municipal de Marabá faculta às empresas interessadas a realização de visita técnica, cujo objetivo é dar amplo conhecimento das características dos locais, proporcionando assim condições mais concretas para a elaboração da proposta de preço.

8.2.2. Se a empresa optar pela realização da visita técnica, a mesma deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa, devidamente identificado e credenciado pela mesma, para tomar conhecimento dos pormenores dos serviços e conhecimento das instalações físicas, mediante agendamento junto ao Departamento de Infraestrutura da CMM, através do telefone 94-98803-2567 ou pelo e-mail infra@maraba.pa.leg.br.

8.2.3. O período para agendamento da realização da visita iniciar-se-á no dia seguinte ao da publicação do Aviso de Licitação, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para realização do certame.

8.2.4. Ao término da visita, será emitida a Declaração de Visita Técnica (Anexo IV), que deverá compor os documentos de Habilitação da empresa.

8.2.5. A empresa que optar por não realizar a visita técnica, deverá apresentar a Declaração de

Ausência de Visita Técnica (Anexo V), assinada pelo responsável legal da empresa com poderes para celebrar contratos, juntamente com os documentos de habilitação.

8.2.6. A realização da visita técnica não é condição para a participação e habilitação no certame. Todavia, ficam as empresas cientes, por meio da assinatura de Declaração de Ausência de Visita Técnica que, após a apresentação das propostas, a licitante não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, o desconhecimento, incompreensão ou dúvidas quanto às condições do objeto deste instrumento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

10.1. Antes da homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 da Resolução da Mesa nº 02/2024.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo

primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, serão observados: (alínea “a” e “b” do Inciso I do caput).
 - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.1.1 O prazo para a intenção de recorrer será de no mínimo 10 minutos;
 - 11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. (§2º do Art.165 da Lei 14.133/21)
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (§4º do Art.165 da Lei 14.133/21).
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:
 - 12.1.1. Der causa à inexecução da avença.
 - 12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 12.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta.
 - 12.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 12.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 12.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado.
 - 12.1.7. Prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato.
 - 12.1.8. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 12.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 12.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
 - 12.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 12.2.1. **Advertência:** quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).
 - 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2.

a 12.1.6. do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21).

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.7. a 12.1.11. do subitem acima, bem como nas alíneas 12.1.2. a 12.1.8., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21).

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.4.2. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021) :

12.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.6.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.6.4. Os danos que dela provierem para a contratante.

12.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.9. A contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº

14.133/2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, como prevê o parágrafo único do art. 164 da Lei 14.133/21.

13.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@maraba.pa.leg.br, ou por petição dirigida ou protocolada diretamente à Câmara Municipal de Marabá, no setor de Protocolo, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL E DA CONTA VINCULADA.

14.1. Durante o período da contratação, será exigido da empresa contratada a prestação de garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme determina o art. 98, e inciso I do §3º do art. 121 da Lei nº 14.133/21.

14.1.1. A garantia contratual poderá ser prestada mediante caução, fiança bancária ou contratação.

14.2. As regras da conta vinculada estão devidamente especificadas no Termo de Referência.

15. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. O início dos serviços ocorrerá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviço.

15.2. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da contratante e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.

15.3. Na prestação de serviços os profissionais da Contratada devem:

15.3.1. Atuar obrigatoriamente uniformizados

15.3.1.1. O uniforme do vigilante é regulamentado e de uso obrigatório em serviço, conforme estabelecido na Portaria nº 18.045, de 17 de abril de 2023, que disciplina as atividades de segurança privada. O uniforme tem como objetivo principal garantir a ostensividade na atuação, ou seja, tornar o vigilante facilmente identificável e reconhecível como profissional de segurança.

15.3.2. Zelar pelo patrimônio da contratante realizando rondas periódicas com inspeção rigorosa nas áreas comuns de circulação dos edifícios e comunicando imediatamente ao Fiscal Técnico do Contrato qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências cabíveis.

15.3.2.1. As rondas têm como objetivo monitorar as instalações físicas do prédio da CMM, prevenindo invasões, furtos e roubos ou quaisquer ações, tal como depredação do patrimônio público.

15.3.3. Controlar a entrada e a permanência de pessoas no edifício permitindo o ingresso nas dependências apenas de pessoa autorizada e identificada conforme normativas internas da contratante e Orientações do Fiscal Técnico do Contrato.

15.3.4. Prestar informações ao público (horário de expediente e localização do protocolo), quando necessário, e conforme orientação do Fiscal Técnico do Contrato, distribuindo material informativo disponibilizado.

15.3.5. Proceder a retirada de pessoas, por determinação da contratante, quando não mantidas a ordem, a decência e a educação no interior do prédio.

- 15.3.6. Controlar a entrada e saída de quaisquer materiais e equipamentos (em especial os patrimoniados) sem autorização por escrito devidamente assinada pelo Fiscal Técnico do Contrato e/ou a Diretoria de Infraestrutura.
- 15.3.7. Fiscalizar a entrada, a saída e a permanência de veículos da contratante ou por ele previamente autorizados, nas garagens e áreas de estacionamento internas do prédio, observando as normativas internas e orientações do Fiscal Técnico do Contrato, não permitindo acesso dos veículos não autorizados.
- 15.3.8. As manobras de entrada e saída de veículos devem ser registradas em planilhas de controle disponibilizadas pelo Fiscal Técnico do Contrato.
- 15.3.9. Operar os sistemas de segurança disponíveis para execução dos serviços (detectores de metal, estações de monitoramento do CFTV e alarme) observando as normativas internas da contratante e orientações do Fiscal Técnico do Contrato.
- 15.3.10. Acionar o pânico do sistema de alarme em caso de situação que comprometa a segurança nas instalações para que seja promovido reforço externo.
- 15.3.10.1. Em caso de disparo de alarme de sistema de incêndio, detectada anormalidade (vazamento, elevação anormal de temperatura de sistema crítico), mecanismo automático não funcionando (gerador) ou por solicitação, proceder ações de emergência conforme orientações do Fiscal Técnico.
- 15.3.11. Todas as ações de emergência devem ser registradas e comunicadas aos responsáveis conforme orientações do Fiscal Técnico do Contrato.
- 15.3.12. Caso ocorra evento para o qual não tenha ação de emergência estipulada, os responsáveis pelo sistema devem ser acionados para informar o ocorrido.
- 15.3.13. Proceder à abertura das portas chaveadas (internas e externas) para entrada dos servidores da Câmara Municipal, bem como dos profissionais de empresas prestadoras de serviços autorizados pela contratante, após a devida identificação.
- 15.3.14. Custodiar as chaves de uso diário e as disponíveis no claviculário, permitindo somente o uso conforme normativas internas da contratante e orientações do Fiscal Técnico do Contrato.
- 15.3.15. Realizar vistoria das dependências após o encerramento do horário de expediente, desligando, sempre que necessário, máquinas e aparelhos que devam ser desativados e fechando portas e janelas conforme orientação do Fiscal Técnico do Contrato.
- 15.3.16. Ligar e desligar a iluminação, ativar e desativar os sistemas de condicionamento de ar de acordo com as necessidades e nos horários a serem estabelecidos pelo Fiscal Técnico do Contrato.
- 15.3.17. Ligar e desligar a iluminação, ativar e desativar os sistemas de condicionamento de ar de acordo com as necessidades e nos horários a serem estabelecidos pelo Fiscal Técnico do Contrato.
- 15.3.18. Manusear os controles gerais de eletricidade, água, equipamentos de prevenção de incêndio, alarme de nível de água, botão antipânico, utilizando-os quando necessário, conforme orientação do Fiscal Técnico do Contrato.
- 15.3.19. Proceder o fechamento e abertura manual dos portões eletrônicos quando necessário.
- 15.3.20. Colaborar nos casos de emergência ou evacuação das instalações, visando a manutenção das condições de segurança.
- 15.3.21. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do prédio, portaria ou áreas internas, adotando as medidas de segurança cabíveis, comunicando imediatamente o Fiscal Técnico do Contrato.
- 15.3.22. Executar operações básicas nos sistemas de informática disponibilizados pela contratante.
- 15.3.23. Executar outras atividades peculiares aos serviços que forem determinadas pela contratante.
- 15.3.24. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, visando à qualidade dos serviços e à satisfação das necessidades da contratante.
- 15.3.25. São referências técnicas na execução do serviço os preceitos estabelecidos no “Manual do Vigilante - Curso de Formação” homologado pelo Departamento de Polícia Federal de acordo com a Portaria nº 3233/12 DG/PF. 8.4.27.
- 15.3.26. Em hipótese alguma, as portarias de acesso poderão ficar desguarnecidas, salvo

determinação expressa do Fiscal Técnico do Contrato.

15.3.27. A abertura dos acessos sempre deve ser procedida na presença de vigilante que deve permanecer no local até o fechamento.

15.4. Para a execução das atividades os profissionais devem:

15.4.1. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizados.

15.4.2. Manter-se no posto, não devendo se afastar de suas atividades, ressalvadas as ocasiões nas quais forem efetuadas rondas nos horários determinados pelo Fiscal Técnico do Contrato.

15.4.3. Manter sigilo quanto ao conhecimento de dados decorrentes da execução dos serviços.

15.4.3.1. Todas as ações e condições requeridas na prestação dos serviços repetem o padrão já adotado nas contratações anteriores e atendem as necessidades da área da segurança.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. Fiscalização

16.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

16.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

16.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

16.6.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

16.6.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.6.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

16.6.7. O fiscal do contrato deverá emitir documento comprobatório da avaliação no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades a serem aplicadas.

16.6.8. Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

16.6.9. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

16.6.10. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.6.11. Enviar a documentação pertinente à Diretoria de Infraestrutura para a autorização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

16.6.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17. DA ENTREGA DO OBJETO

17.1. As condições, prazos e local de entrega da Contratação, bem como os demais requisitos, se encontram pormenorizados no Termo de Referência.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado no prazo estipulado no Termo de Referência, contados da finalização da liquidação da despesa.

18.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

18.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.8. O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal, alocados na seguinte dotação orçamentária constante do Termo de Referência.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

19.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021

19.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

19.4. Os preços registrados poderão ser reajustados ou repactuados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.5. No caso do reajustamento, deverá ser realizada mediante a aplicação, pelo contratante, do

índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
19.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

20. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Todos os critérios de medição, liquidação, prazos e forma de pagamento dos serviços objeto desta contratação estão explicitados no item 6 do Anexo I - Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As obrigações estão dispostas no item 9 do Anexo I - Termo de Referência.

22. DAS BOAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Estão dispostas no item 13 do Anexo I - Termo de Referência.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário local.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também no sítio institucional da Câmara, localizado em <http://maraba.pa.leg.br>.

23.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário local.

23.12. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.13. Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.15. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.16. A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente nos

termos da Lei 14.133/21.

23.17. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

23.18. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.20. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.21. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.22. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também no sítio institucional da Câmara, localizado em <http://maraba.pa.leg.br>.

23.23. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Marabá/PA.

23.24. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

23.25. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Marabá/PA, 09 de abril de 2025.

ILKER MORAES FERREIRA
Presidente CMM

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para possível prestação de serviço de vigilância patrimonial armada e desarmada, em regime de dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de equipamentos, uniformes e demais instrumentos necessários à sua execução, de forma a garantir a segurança nas instalações do prédio sede da Câmara Municipal de Marabá, situada à Avenida Hiléia S/N, Agrópolis do INCRA, Marabá-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Tabela de especificações dos Postos de Serviço:

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	POSTO	VIGILANTE POR POSTO	VALOR DO POSTO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Posto de serviço de vigilância armada, envolvendo 2 (dois) vigilantes, de 12h/36h diurnas , 07h00 às 19h00, segunda a domingo, incluindo feriados.	2	2	14.814,57	29.629,14
2	Posto de serviço de vigilância armada, envolvendo 2 (dois) vigilantes, de 12h/36h noturnas , 19h00 às 07h00, segunda-feira a domingo, incluindo feriados.	2	2	16.249,27	32.498,54
3	Posto de serviço de vigilância desarmada, envolvendo 2 (dois) vigilantes, de 12h/36h diurnas , 07h00 às 19h00, segunda-feira a domingo, incluindo feriados.	1	2	11.622,43	11.622,43
TOTAL DO VALOR MENSAL					73.750,11
TOTAL DO VALOR ANUAL					885.001,32

1.3. O objeto é comum, com dedicação exclusiva de mão de obra, com execução contínua.

1.4. A execução do procedimento licitatório será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Será permitida a adesão por órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços referente ao objeto constante neste Termo de Referência, em conformidade com as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas e no limite previsto.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O custo médio anual estimado da contratação é de R\$ 885.001,32 (oitocentos e oitenta e cinco mil e um reais e trinta e dois centavos).

1.8. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

1.9. O Anexo IX contém a planilha de composição de custos que deverá ser adotada pelos licitantes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos baseia-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa 05/2017 SEGES/MPDG.

2.2. A presente contratação está incluída no Plano de Contratações Anual, e a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

2.3. A contratação dos serviços justifica-se pela necessidade da guarda do patrimônio público e a segurança da integridade física dos membros, servidores, colaboradores e outras autoridades que

desempenham suas funções nas dependências e instalações da Câmara Municipal de Marabá.

2.4. As atividades desenvolvidas na Câmara Municipal de Marabá são, na sua maioria, de natureza administrativa inerentes ao funcionamento do próprio órgão, além do atendimento ao público externo como visitantes em geral, participantes de eventos e usuários de dos serviços finalísticos desta Pasta, sem mencionar as autoridades que visitam os gabinetes em reuniões. Evidentemente, a natureza das atividades desenvolvidas e as pessoas as quais transitam diariamente pelas dependências e instalações desta Casa, demonstra a importância de que todos os espaços sejam resguardados com um plano de segurança adequadamente prestado por uma empresa especializada.

2.5. Primordial citar ainda que esta Casa não dispõe de profissionais da categoria de vigilância em seu quadro de pessoal e, considerando o dever da administração de zelar pelo patrimônio público, a presente contratação visa atender às necessidades dos serviços de vigilância, diurna e noturna, de forma a garantir a segurança das dependências e instalações da Câmara Municipal.

2.6. A presente contratação visa à prestação de serviços terceirizados de vigilância patrimonial armada e desarmada, objeto de execução indireta, por tratar-se de atividades acessórias ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão e não se enquadrem em atividades inerentes às categorias profissionais do quadro de pessoal desta Casa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e desarmada nas dependências da Câmara Municipal de Marabá, situada à Avenida Hiléia S/N, Agrópolis do INCRA, Marabá-PA.

3.2. A quantidade de profissionais para a execução dos serviços, definida com base no Estudo Técnico Preliminar, será para proteção do patrimônio do prédio e das pessoas que por eles transitam diariamente, nas condições e horários específicos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.3. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da contratante e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela Lei nº 7.102/83.

3.4. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 16 da Lei nº 7.102/83 e Lei nº 8.863, de 28/3/1994.

3.5. Durante a prestação dos serviços o vigilante deverá:

3.5.1. Atuar obrigatoriamente uniformizados e identificados. O uniforme do vigilante é regulamentado e de uso obrigatório em serviço, conforme estabelecido na Portaria n. 18.045, de 17 de abril de 2023, que disciplina as atividades de segurança privada. O uniforme tem como objetivo principal garantir a ostensividade na atuação, ou seja, tornar o vigilante facilmente identificável e reconhecível como profissional de segurança.

3.5.2. Zelar pelo patrimônio da contratante realizando rondas periódicas com inspeção rigorosa nas áreas comuns de circulação dos edifícios e comunicando imediatamente ao Fiscal Técnico do Contrato qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências cabíveis. As rondas terão como objetivo monitorar as instalações físicas do prédio da CMM, prevenindo invasões, furtos e roubos, além da presença do vigilante uniformizado e realizando rondas inibe a ação de possíveis infratores.

3.5.3. Controlar a entrada e a permanência de pessoas no edifício permitindo o ingresso nas dependências apenas de pessoas devidamente autorizadas e identificadas conforme normativas internas da contratante e orientações do Fiscal Técnico do Contrato.

3.5.4. Prestar informações ao público (horário de expediente e localização do setor de protocolo), quando necessário, e conforme orientação do Fiscal Técnico do Contrato, distribuindo material informativo disponibilizado.

- 3.5.5. Proceder a retirada de pessoas, por determinação da contratante, quando não mantidas a ordem, a decência e a educação no interior do prédio.
- 3.5.6. Controlar a entrada e saída de quaisquer materiais e equipamentos (em especial os patrimoniados) sem autorização por escrito devidamente assinada pelo Fiscal Técnico do Contrato e/ou a Diretoria de Infraestrutura.
- 3.5.7. Fiscalizar a entrada, a saída e a permanência de veículos da contratante ou por ele previamente autorizados, nas garagens e áreas de estacionamento internas do prédio, observando as normativas internas e orientações do Fiscal Técnico do Contrato, não permitindo o acesso dos veículos não autorizados.
- 3.5.8. Registrar as manobras de entrada e saída de veículos em planilhas de controle disponibilizadas pelo Fiscal Técnico do Contrato.
- 3.5.9. Operar os sistemas de segurança disponíveis para a execução dos serviços (detectores de metal, estações de monitoramento do CFTV e alarme) observando as normativas internas da contratante e orientações do Fiscal Técnico do Contrato.
- 3.5.10. Acionar o pânico do sistema de alarme em caso de situação que comprometa a segurança nas instalações para que seja promovido reforço externo.
- 3.5.11. Em caso de disparo de alarme de sistemas (incêndio), detectada anormalidade (vazamento, elevação anormal de temperatura de sistema crítico), mecanismo automático não funcionar (gerador) ou por solicitação, proceder ações de emergência conforme orientações do Fiscal Técnico.
- 3.5.12. Registrar e comunicar todas as ações de emergência aos responsáveis conforme orientações do Fiscal Técnico do Contrato.
- 3.5.13. Caso ocorra evento para o qual não tenha ação de emergência estipulada, os responsáveis pelo sistema devem ser acionados para informar o ocorrido.
- 3.5.14. Proceder à abertura das portas chaveadas (internas e externas) para entrada dos servidores da Câmara Municipal, bem como dos profissionais de empresas prestadoras de serviços autorizados pela contratante, após a devida identificação.
- 3.5.15. Custodiar as chaves de uso diário e as disponíveis no claviculário, permitindo somente o uso conforme normativas internas da contratante e orientações do Fiscal Técnico do Contrato.
- 3.5.16. Realizar vistoria das dependências após o encerramento do horário de expediente, desligando, sempre que necessário, máquinas e aparelhos que devam ser desativados e fechando portas e janelas conforme orientação do Fiscal Técnico do Contrato.
- 3.5.17. Ligar e desligar a iluminação, ativar e desativar os sistemas de condicionamento de ar de acordo com as necessidades e nos horários a serem estabelecidos pelo Fiscal Técnico do Contrato.
- 3.5.18. Manusear os controles gerais de eletricidade, água, equipamentos de prevenção de incêndio, alarme de nível de água, botão antipânico, utilizando-os quando necessário, conforme orientação do Fiscal Técnico do Contrato.
- 3.5.19. Proceder o fechamento e abertura manual de portões eletrônicos quando necessário.
- 3.5.20. Colaborar nos casos de emergência ou evacuação das instalações, visando a manutenção das condições de segurança.
- 3.5.21. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do prédio, portaria ou áreas internas, adotando as medidas de segurança cabíveis, comunicando imediatamente o Fiscal Técnico do Contrato.
- 3.5.22. Executar operações básicas nos sistemas de informática disponibilizados pela contratante.
- 3.5.23. Executar outras atividades peculiares aos serviços que forem determinadas pela contratante.
- 3.5.24. Manter-se no posto, não devendo se afastar de suas atividades, ressalvadas as ocasiões nas

quais forem efetuadas rondas nos horários determinados pelo Fiscal Técnico do Contrato.

3.5.25. Manter sigilo quanto ao conhecimento de dados decorrentes da execução dos serviços. Justificativa: Todas as ações e condições requeridas na prestação dos serviços repetem o padrão já adotado nas contratações anteriores e atendem as necessidades da área da segurança.

3.6. A empresa deverá executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, visando à qualidade dos serviços e à satisfação das necessidades da contratante. Em hipótese alguma, as portarias de acesso poderão ficar desguarnecidas, salvo determinação expressa do Fiscal Técnico do Contrato. A abertura dos acessos sempre deve ser procedida na presença de vigilante que deve permanecer no local até o fechamento.

3.7. São referências técnicas na execução do serviço os preceitos estabelecidos no “Manual do Vigilante - Curso de Formação” homologado pelo Departamento de Polícia Federal de acordo com a Portaria n. 3233/12 DG/PF. 8.4.27.

3.8. A contratação dos serviços dar-se-á por meio de lote único em razão do fracionamento aumentar o risco de falhas, além de ocasionar aumento significativo da carga de trabalho administrativa, desafiando o gerenciamento eficiente de recursos humanos e a capacidade de controle. Tal abordagem poderia, adicionalmente, comprometer a economia de escala. Portanto, lidar com uma única contratada também reduz significativamente os custos administrativos associados ao gerenciamento do processo de contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pela contratada, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

5.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo licitatório, com adoção do critério de julgamento pelo menor valor global.

5.1.2. O fornecimento do objeto será continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. A contratada deve prestar os serviços na forma definida neste Termo de Referência, ficando obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a perfeita execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140

da Lei nº 14133, de 2021).

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.6. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.7. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.8. Enviar a documentação pertinente à Diretoria de Infraestrutura para a autorização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.10. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados da nota de empenho e do órgão contratante;
- c) o período respectivo (mês de competência) de execução dos serviços;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.13. Constatada qualquer situação de irregularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Diretoria de Infraestrutura deverá adotar as medidas necessárias para rescisão contratual.

6.15. Prazo de pagamento:

6.16. Após recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

6.17. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária (art. 92, V da Lei nº 14.133/2021).

6.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.20. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor de contratos ou autoridade superior (art.137, II da Lei nº 14.122/2021).

7.1.2. Designar por escrito, por ato da celebração do contrato, preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

7.1.3. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

7.1.4. Efetuar imediatamente a reposição de vigilantes nos postos em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

7.1.5. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento dos itens deste Termo de Referência, disponibilizando vigilantes devidamente capacitados, uniformizados, identificados, fornecer materiais/equipamentos demandados neste Termo de Referência, em quantidade, qualidade e tecnologia atendendo as recomendações de boa técnica e à legislação aplicável.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante, do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021](#).

7.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato determinado pela contratante, toda vez que ocorrer afastamento, qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando os serviços.

7.1.9. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações da contratante.

7.1.10. Atender de imediato às solicitações da contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

7.1.11. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem;

7.1.12. Instruir seus vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da contratante.

7.1.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

- 7.1.14. Manter controle de frequência e pontualidade de seus vigilantes sob o contrato.
- 7.1.15. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- 7.1.15.1. Uniformes que atendam à Portaria nº 18045, de 17 de abril de 2023, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo, obrigatoriamente: - apito com cordão; - emblema da empresa; - plaqueta ou crachá de identificação do vigilante autenticada pela empresa com: validade de 1 (um) ano constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV), fotografia colorida em tamanho 3x4 e a data de validade.
- 7.1.15.2. Equipamentos e materiais necessários determinados neste Termo de Referência, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.
- 7.1.16. Zelar pelo patrimônio da contratante realizando rondas periódicas com inspeção rigorosa nas áreas comuns de circulação dos edifícios e comunicando imediatamente ao fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 7.1.17. Controlar a entrada e a permanência de pessoas no edifício, permitindo o ingresso nas dependências apenas de pessoas devidamente autorizadas e identificadas conforme normativas internas da contratante e orientações do Fiscal Técnico do Contrato.
- 7.1.18. Proceder a retirada de pessoas, por determinação da contratante, quando não mantidas a ordem, a decência e a educação no interior do prédio.
- 7.1.19. Controlar a entrada e saída de quaisquer materiais e equipamentos (em especial os patrimoniados) que estejam sem autorização por escrito devidamente assinada pelo Fiscal Técnico do Contrato e/ou pela Diretoria de Infraestrutura.
- 7.1.20. Fiscalizar a entrada, a saída e a permanência de veículos da contratante ou por ele previamente autorizados, nas garagens e áreas de estacionamento internas do prédio, observando as normativas internas e orientações do Fiscal Técnico do Contrato, não permitindo o acesso dos veículos não autorizados.
- 7.1.21. Registrar em planilhas de controle disponibilizadas pelo fiscal do contrato, as manobras de entrada e saída de veículos do prédio da contratante.
- 7.1.22. Operar os sistemas de segurança disponíveis para a execução dos serviços (detectores de metal, estações de monitoramento do CFTV e alarme) observando as normativas internas da contratante e orientações do Fiscal Técnico do Contrato.
- 7.1.23. Acionar o pânico do sistema de alarme em caso de situação que comprometa a segurança nas instalações para que seja promovido reforço externo.
- 7.1.24. Proceder ações de emergência conforme orientações do Fiscal Técnico, em caso de disparo de alarme de sistemas (incêndio), detectada anormalidade (vazamento, elevação anormal de temperatura de sistema crítico), mecanismo automático não funcionar (gerador) ou não funcionar por solicitação.
- 7.1.25. Registrar e comunicar aos responsáveis conforme orientações do Fiscal Técnico do Contrato, todas as ações de emergência Caso ocorra evento para o qual não tenha ação de emergência estipulada, os responsáveis pelo sistema devem ser acionados para informar o ocorrido.
- 7.1.26. Proceder à abertura das portas chaveadas (internas e externas) para entrada dos servidores da Câmara Municipal, bem como dos profissionais de empresas prestadoras de serviços autorizados pela contratante, após a devida identificação.
- 7.1.27. Custodiar as chaves de uso diário e as disponíveis no claviculário, permitindo somente o uso conforme normativas internas da contratante e orientações do Fiscal Técnico do Contrato;.
- 7.1.28. Realizar vistoria das dependências após o encerramento do horário de expediente, desligando,

sempre que necessário, máquinas e aparelhos que devam ser desativados e fechando portas e janelas conforme orientação do Fiscal Técnico do Contrato;

7.1.29. Ligar e desligar a iluminação, ativar e desativar os sistemas de condicionamento de ar de acordo com as necessidades e nos horários a serem estabelecidos pelo Fiscal Técnico do Contrato.

7.1.30. Manusear os controles gerais de eletricidade, água, equipamentos de prevenção de incêndio, alarme de nível de água, botão antipânico, utilizando-os quando necessário, conforme orientação do Fiscal Técnico do Contrato.

7.1.31. Proceder o fechamento e abertura manual de portões eletrônicos quando necessário;

7.1.32. Colaborar nos casos de emergência ou evacuação das instalações, visando a manutenção das condições de segurança.

7.1.33. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do prédio, portaria ou áreas internas, adotando as medidas de segurança cabíveis, comunicando imediatamente o Fiscal Técnico do Contrato.

7.1.34. Executar operações básicas nos sistemas de informática disponibilizados pela contratante.

7.1.35. Executar outras atividades peculiares aos serviços que forem determinadas pela contratante.

7.1.36. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, visando à qualidade dos serviços e à satisfação das necessidades da contratante.

7.1.37. São referências técnicas na execução do serviço os preceitos estabelecidos no “Manual do Vigilante - Curso de Formação” homologado pelo Departamento de Polícia Federal de acordo com a Portaria n. 3233/12 DG/PF.

7.1.38. Manter permanentemente a guarda das portarias de acesso, salvo determinação expressa do fiscal técnico do Contrato.

7.1.39. Proteger a abertura de acessos, devendo o vigilante permanecer no local até o seu fechamento.

7.1.40. Instruir seus vigilantes a manterem-se no posto, não devendo se afastar de suas atividades, ressalvadas as ocasiões nas quais forem efetuadas rondas nos horários determinados pelo Fiscal Técnico do Contrato ou quando outra designação for definida pela Diretoria de Infraestrutura.

7.1.41. A empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

7.1.41.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

7.1.41.2. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada.

7.1.41.3. Certidão de Regularidade do FGTS.

7.1.41.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.1.42. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

7.1.43. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

7.1.44. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação.

7.1.45. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.1.46. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124,](#)

[II, d, da Lei nº 14.133/2021.](#)

7.1.47. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

7.1.48. É vedada a subcontratação de empresas para a prestação dos serviços referentes ao Contrato celebrado com a Câmara Municipal de Marabá.

7.1.49. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7.1.50. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o acondicionamento das armas em atendimento a todas as normas de segurança.

7.1.51. Além dos materiais e equipamentos estabelecidos neste Termo de Referência, a contratada, a seu critério, poderá utilizar arma não letal quando tecnicamente recomendável, devendo providenciar equipamento de porte e/ou de acondicionamento apropriado, sem importar custo adicional na contratação.

7.1.52. Indicar um Coordenador/responsável técnico para execução das atividades, fornecendo à contratante os currículos e registros profissionais de toda a equipe técnica.

7.1.53. Apresentar cópia dos registros das armas em nome da empresa de segurança privada para comprovação da respectiva regularidade e de que pertencem à empresa de vigilância.

7.1.54. Comprovar a participação em Curso de Reciclagem (atualização) bianual dos vigilantes que prestarão os serviços na Câmara Municipal de Marabá, expedido pelas Escolas de Formação e registrados na Polícia Federal.

7.1.55. Apresentação das certidões de antecedentes criminais dos vigilantes que prestarão os serviços na Câmara Municipal de Marabá.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da contratante:

8.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando da execução dos serviços.

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

8.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar à contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.

8.1.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

8.1.8. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou

subordinados.

9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pela contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

9.8. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Para a prestação dos serviços a contratada deverá disponibilizar para uso pelos vigilantes, no mínimo, os itens expressos abaixo, sem prejuízo de outros previstos na legislação ou na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria:

10.1.1. Para os postos de vigilância armada, arma de fogo calibre 38, com munição apropriada, uma carga completa, mais uma carga sobressalente.

10.1.2. Cassetete em polímero (vedado o de madeira).

10.1.3. Uniforme, conforme modelo da contratada e aprovado pela contratante.

10.1.4. Colete balístico com a respectiva capa de uso individual.

10.1.5. Lanterna de tipo utilitário, resistente à água e pequenas quedas, de dimensões e potência adequada para a execução do serviço.

10.1.6. Mecanismo (controle com botão pânico) para acionamento do alarme.

10.2. A Contratada deve fornecer aos vigilantes os Equipamentos de Proteção Individual - EPI previstos na NR-6 (Portaria nº 25/2001, da Secretaria de Inspeção do Trabalho - MTE) ou regulamentação posterior, fiscalizando sua correta utilização.

- 10.3. Os coletes balísticos devem estar em perfeitas condições, sem avarias, e no prazo de validade do fabricante;
- 10.4. As armas, munições e respectivos acessórios devem ser disponibilizados aos profissionais no momento da implantação dos serviços.
- 10.5. A munição deve ser original de fábrica, apropriada ao armamento em uso, sendo terminantemente proibido a utilização de munição recarregada;
- 10.6. A munição deve ser substituída a cada seis meses (por nova, sem uso), devendo ser expedida declaração da troca no prazo de até cinco dias.
- 10.7. A contratada deve apresentar e manter atualizada a relação de armas em uso nos postos com cópias dos respectivos certificados de registro.
- 10.8. A Contratada, a seu critério, poderá utilizar arma não letal quando tecnicamente recomendável, devendo providenciar equipamento de porte e/ou de acondicionamento apropriado, sem importar custo adicional na contratação.
- 10.9. A arma, a munição sobressalente, o cassetete e a lanterna devem ter suportes de acondicionamento e/ou afixação e porte apropriados de modo que não dificultem o seu uso e não impossibilitem ou dificultem a realização das atividades.
- 10.10. Os materiais e equipamentos são inerentes à atividade de vigilância patrimonial e são necessários para garantir a segurança e qualidade dos serviços.
- 10.11. O colete balístico é parte integrante do uniforme do vigilante, é considerado um Equipamento de Proteção Individual (EPI) e é de uso obrigatório para os profissionais da segurança privada ou pública quando em exercício e armados com arma de fogo.
- 10.12. O uso da lanterna é fundamental em situações de pouca luminosidade ou durante a noite, pois permite que o vigilante ilumine o ambiente e identifique possíveis ameaças, obstáculos ou pessoas suspeitas.
- 10.13. O botão de pânico é um dispositivo que permite que o vigilante avise a central de monitoramento que está ocorrendo uma situação de perigo, sem que o infrator perceba, pois ao ser acionado, envia uma mensagem para a central de monitoramento da empresa de segurança avisando que algo perigoso está acontecendo, como não emite som, auxilia na segurança da profissional que o aciona.
- 10.14. A contratada deve fornecer e manter funcional um aparelho celular (com pacote de dados) em cada posto de prestação dos serviços para o atendimento de demandas administrativas, operacionais e de emergência considerando que o uso do celular ajuda o vigilante a se comunicar de forma mais eficiente e rápida, garantindo uma resposta mais ágil em situações de emergência, se tornando uma ferramenta importante para garantir a segurança, além de poder ser utilizado para registrar ocorrências e enviar fotos e vídeos. Serve de backup para contatos em caso de indisponibilidade da rede da CMM.
- 10.15. A contratada, para o seu controle e acompanhamento, deve fornecer livro de capa dura numerado tipograficamente para registro de ocorrências de interesse da Contratada, rubricado pelo Supervisor, diariamente.
- 10.16. A contratada deve providenciar arma de choque elétrico tipo taser (não letal)

11. UNIFORMES

- 11.1. Os profissionais alocados pela contratada para a execução dos serviços devem atuar, obrigatoriamente, uniformizados e identificados.
- 11.2. A Contratada deve disponibilizar aos profissionais as seguintes quantidades mínimas de uniforme conforme os conjuntos especificados:

PEÇAS	QUANTIDADE
Calça	2
Camisa de mangas compridas	2
Cinto de nylon	2
Sapato ou bota	2
Meia (par)	2
Quepe com emblema	2
Jaqueta de frio ou Japona	2
Capa de chuva	2

11.3. O uniformes devem ser fornecidos da seguinte forma:

11.3.1. Dois conjuntos no início dos serviços e dois conjuntos a cada seis meses para todos os profissionais dos postos de vigilância.

11.3.2. Os uniformes a serem entregues estarão sujeitos à aprovação prévia da contratante, devendo a contratada submeter amostra do modelo no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato.

11.3.3. Para a aprovação será verificada a qualidade dos materiais e a apresentação dos conjuntos como um todo.

11.3.4. O fornecimento de uniformes deverá ser efetuado mediante recibo nominal ao profissional e uma cópia do mesmo deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega, sendo que o custo dos mesmos não poderá ser repassado aos profissionais alocados à contratante.

11.3.5. O uniforme deve ser apropriado para as atividades a serem desenvolvidas e, se necessário, ser ajustado imediatamente às medidas dos profissionais alocados para a prestação dos serviços.

11.3.6. Devem ser substituídas imediatamente as peças de uniforme que apresentam desgaste excessivo ou defeito de fabricação.

12. DOS CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS

12.1. Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação deverão ser eliminados como condição para renovação contratual, conforme item 9 do Anexo IX da IN 05/2017 SEGES/MPDG atualizada.

13. BOAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Considerando que o serviço será prestado mediante disponibilização de mão de obra, a qual ficará alocada nas instalações da Câmara Municipal de Marabá, a empresa contratada adotará as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços citadas abaixo, em observância ao inciso V, do art. 6º, da IN nº 01/2010 SLTI /MPOG e ao Caderno de Logística de Serviços de Vigilância Patrimonial do Ministério da Economia:

13.1.1. Orientar os funcionários a fazerem uso racional de água, instruindo-os a evitar o seu desperdício, bem como reduzir o consumo de energia, dar a destinação correta de resíduos sólidos (copos descartáveis, papel, metais, vidros, pilhas, baterias, etc), observando as normas de descarte.

13.1.2. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

13.1.3. A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e

baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

13.1.4. A contratada deverá disponibilizar aos seus colaboradores utensílios reutilizáveis, como forma de eliminar o uso de utensílios descartáveis nas dependências da contratante.

13.1.5. É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

13.1.6. A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas.

14. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

14.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da contratada, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

14.3. A futura contratada deve autorizar à contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.4. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.5. A contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP nº 05/2017.

14.6. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

14.6.1. 13º (décimo terceiro) salário;

14.6.2. Férias e um terço constitucional de férias;

14.6.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

14.6.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

14.7. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017.

14.8. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

14.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

14.10. A contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

14.11. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

14.12. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

14.13. A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

14.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Marabá.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Classificação Orçamentária: 10.01.0101.01.031.0001.2001 - Manutenção da Câmara Municipal.
- Fonte de Recursos: Própria.
- Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

17.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n. 14.133/2021](#).

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011](#), para dessa maneira garantir o princípio da publicidade presente no art. 37 da Constituição Federal, como forma de estabelecer a devida transparência na gestão dos recursos públicos.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marabá-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução do termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

ANEXO II
MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _(Razão Social da empresa)_, inscrita no CNPJ nº _, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)_, portador(a) da Carteira de Identidade nº _ (órgão emissor e unidade da federação) e do CPF nº ._, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (_). **OBSERVAÇÃO:** Caso a empresa empregue menor, a partir de 14(quatorze) anos, assinalar a ressalva acima.

Local e data _

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

ANEXO III
MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa. (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que atende à legislação quanto ao cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e artigo 63 e 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

Local (cidade/estado), __/__/2025.

Nome/Assinatura do Representante Legal da empresa/Nº Carteira de Identidade

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

Email:

Telefone de contato:

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº27/2025-CMM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº09/2025

A empresa(razão social da empresa), CNPJ nº situada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a). , portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF n... , declara que tomou ciência de todas as informações sobre o objeto a ser prestado à CMM, expressos no Termo de Referência. Eis que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza serviços de vigilância e segurança, em regime de dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de equipamentos, uniformes e demais instrumentos necessários à sua execução, de forma a garantir a segurança no prédio sede da Câmara Municipal de Marabá, situado na Avenida Hiléia S/N, Agrópolis do INCRA, Marabá-PA, conforme determinado no Termo de Referência, assumindo total responsabilidade pela proposta de preço apresentada à Câmara Municipal de Marabá.

Marabá, de de 2025.

Nome e assinatura do servidor
Departamento de Infraestrutura

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº27/2025-CMM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº09/2025

A empresa(razão social da empresa), CNPJ nº... situada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº__e do CPF nº... , declara que optou por não realizar a vistoria técnica aos locais onde serão prestados os serviços expressos no Termo de Referência, os quais serão objeto de contratação de serviços de vigilância e segurança, em regime de dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de equipamentos, uniformes e demais instrumentos necessários à sua execução, de forma a garantir a segurança no prédio sede da Câmara Municipal de Marabá, situado na Avenida Hiléia S/N, Agrópolis do INCRA, Marabá-PA, assumindo total responsabilidade pela proposta de preço apresentada à Câmara Municipal de Marabá, a qual abrange todos os tributos e custos inerentes aos serviços a serem prestados, ante o fato de não ter realizado a visita técnica para vistoriar os locais, de modo que não utilizar-se-á disso para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a CMM, sendo encargo da empresa eventuais prejuízos em virtude da livre opção desta de não efetuar a verificação dos equipamentos, seu funcionamento e local de instalação.

Marabá, de de 2025

Assinatura do responsável legal da empresa com poderes para assinar o contrato
Nome da empresa/Nº CNPJ/endereço da empresa

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

1. DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

RESPONSÁVEL:

CARGO/FUNÇÃO:

CPF/MF:

E-MAIL:

TELEFONE DE CONTATO:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. No preço proposto deverão estar inclusos todos os tributos, despesas, taxas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto solicitado.

3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DO SERVIÇO

3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância patrimonial armada e desarmada, em regime de dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de equipamentos, uniformes e demais instrumentos necessários à sua execução, de forma a garantir a segurança nas instalações do prédio sede da Câmara Municipal de Marabá, situada à Avenida Hiléia S/N, Agrópolis do INCRA, Marabá-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	POSTO	VIGILANTE POR POSTO	VALOR DO POSTO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Posto de serviço de vigilância armada, de 12h/36h diurnas , 07h00 às 19h00, segunda a domingo, incluindo feriados.	2	2		
2	Posto de serviço de vigilância armada, de 12h/36h noturnas , 19h00 às 07h00, segunda-feira a domingo, incluindo feriados.	2	2		
3	Posto de serviço de vigilância desarmada, de 12h/36h diurnas , 07h00 às 19h00, segunda-feira a domingo, incluindo feriados.	1	2		
TOTAL DO VALOR MENSAL					
TOTAL DO VALOR ANUAL					

Marabá-PA, ____ de _____ de 2025.

Responsável pela empresa

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA, EM REGIME DE DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E DEMAIS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ E A EMPRESA

Pelo presente Instrumento de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, inscrita no CNPJ/MF nº 04.302.816/0001-20, com sede na Avenida Hiléia S/N, Agrópolis do INCRA, Marabá-PA, doravante denominada CONTRATANTE, representada por seu Presidente,, brasileiro; e de outro lado, a empresa (...), neste ato representada pelo Sr(a). (...), residente e domiciliado em, no Estado do, à, telefone, ajustam o presente contrato nos termos abaixo especificados, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância patrimonial armada e desarmada, em regime de dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de equipamentos, uniformes e demais instrumentos necessários à sua execução, de forma a garantir a segurança nas instalações do prédio sede da Câmara Municipal de Marabá, situado à Avenida Hiléia S/N, Agrópolis do INCRA, Marabá-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta de Preços da contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação no PNCP, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como

condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	POSTO	VIGILANTE POR POSTO	VALOR DO POSTO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Posto de serviço de vigilância armada, de 12h/36h diurnas , 07h00 às 19h00, segunda a domingo, incluindo feriados.	2	2		
2	Posto de serviço de vigilância armada, de 12h/36h noturnas , 19h00 às 07h00, segunda-feira a domingo, incluindo feriados.	2	2		
3	Posto de serviço de vigilância desarmada, de 12h/36h diurnas , 07h00 às 19h00, segunda-feira a domingo, incluindo feriados.	1	2		
TOTAL DO VALOR MENSAL					
TOTAL DO VALOR ANUAL					

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o intervalo de um ano, mediante solicitação da contratada.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos

distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, a contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratam de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9 Quando a repactuação solicitada pela contratada se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa

que fundamenta a repactuação.

7.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à contratante ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21 A contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 90 (noventa) dias, contado da data do fornecimento, pela contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º);

7.22 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

7.25 A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da contratante:

8.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando da execução dos serviços.

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

8.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar à contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.

8.1.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

8.1.8. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para

decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor de contratos ou autoridade superior (art.137, II da Lei nº 14.122/2021).

9.1.2. Designar por escrito, por ato da celebração do contrato, preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

9.1.3. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

9.1.4. Efetuar imediatamente a reposição de vigilantes nos postos em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

9.1.5. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento dos itens deste Termo de Referência, disponibilizando vigilantes devidamente capacitados, uniformizados, identificados, fornecer materiais/equipamentos demandados neste Termo de Referência, em quantidade, qualidade e tecnologia atendendo as recomendações de boa técnica e à legislação aplicável.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante, do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato determinado pela contratante, toda vez que ocorrer afastamento, qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando os serviços.

9.1.9. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações da contratante.

9.1.10. Atender de imediato às solicitações da contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

9.1.11. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem;

9.1.12. Instruir seus vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da contratante.

9.1.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

9.1.14. Manter controle de frequência e pontualidade de seus vigilantes sob o contrato.

9.1.15. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

9.1.15.1. Uniformes que atendam o Termo de Referência e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo, obrigatoriamente: - apito com cordão; - emblema da empresa; - plaqueta ou crachá de identificação do vigilante autenticada pela empresa com: validade de 1 (um) ano constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV), fotografia colorida em tamanho 3x4 e a data de validade.

9.1.15.2. Equipamentos e materiais necessários determinados no Termo de Referência, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados

tipograficamente para o registro de ocorrências.

9.1.16. Zelar pelo patrimônio da contratante realizando rondas periódicas com inspeção rigorosa nas áreas comuns de circulação dos edifícios e comunicando imediatamente ao fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências cabíveis.

9.1.17. Controlar a entrada e a permanência de pessoas no prédio do Poder Legislativo, permitindo o ingresso nas dependências apenas de pessoas devidamente autorizadas e identificadas conforme normativas internas da contratante e orientações do Fiscal Técnico do Contrato.

9.1.18. Proceder a retirada de pessoas, por determinação da contratante, quando não mantidas a ordem, a decência e a educação no interior do prédio.

9.1.19. Controlar a entrada e saída de quaisquer materiais e equipamentos (em especial os patrimoniais) que estejam sem autorização por escrito devidamente assinada pelo Fiscal Técnico do Contrato e/ou pela Diretoria de Infraestrutura.

9.1.20. Fiscalizar a entrada, a saída e a permanência de veículos da contratante ou por ele previamente autorizados, nas áreas de estacionamento internas, observando as normativas internas e orientações do Fiscal Técnico do Contrato, não permitindo o acesso dos veículos não autorizados.

9.1.21. Registrar em planilhas de controle disponibilizadas pelo fiscal do contrato, as manobras de entrada e saída de veículos do prédio da contratante.

9.1.22. Operar os sistemas de segurança disponíveis para a execução dos serviços, observando as normativas internas da contratante e orientações do Fiscal Técnico do Contrato.

9.1.23. Acionar os órgãos de segurança competentes em caso de situação que comprometa a segurança nas instalações para que seja promovido reforço externo.

9.1.24. Proceder ações de emergência conforme orientações do Fiscal Técnico, em caso de disparo de alarme de sistemas (incêndio), detectada anormalidade (vazamento, elevação anormal de temperatura de sistema crítico), mecanismo automático não funcionar (gerador) ou não funcionar por solicitação.

9.1.25. Registrar e comunicar aos responsáveis conforme orientações do Fiscal Técnico do Contrato, todas as ações de emergência caso ocorra evento para o qual não tenha ação de emergência estipulada, os responsáveis pelo sistema devem ser acionados para informar o ocorrido.

9.1.26. Proceder à abertura das portas chaveadas (internas e externas) para entrada dos servidores da Câmara Municipal de Marabá, bem como dos profissionais de empresas prestadoras de serviços autorizados pela contratante, após a devida identificação.

9.1.27. Custodiar as chaves de uso diário e as disponíveis no claviculário, permitindo somente o uso conforme normativas internas da contratante e orientações do Fiscal Técnico do Contrato;

9.1.28. Realizar vistoria das dependências após o encerramento do horário de expediente, desligando, sempre que necessário, máquinas e aparelhos que devam ser desativados e fechando portas e janelas conforme orientação do Fiscal Técnico do Contrato;

9.1.29. Ligar e desligar a iluminação, ativar e desativar os sistemas de condicionamento de ar de acordo com as necessidades e nos horários a serem estabelecidos pelo Fiscal Técnico do Contrato.

9.1.30. Manusear os controles gerais de eletricidade, água, equipamentos de prevenção de incêndio, alarme de nível de água, botão antipânico, utilizando-os quando necessário, conforme orientação do Fiscal Técnico do Contrato.

9.1.31. Proceder o fechamento e abertura manual de portões eletrônicos quando necessário;

9.1.32. Colaborar nos casos de emergência ou evacuação das instalações, visando a manutenção das condições de segurança.

9.1.33. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do prédio, portaria ou áreas internas, adotando as medidas de segurança cabíveis, comunicando imediatamente o Fiscal Técnico do Contrato.

9.1.34. Executar operações básicas nos sistemas de informática disponibilizados pela contratante.

9.1.35. Executar outras atividades peculiares aos serviços que forem determinadas pela contratante.

9.1.36. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, visando à qualidade dos serviços e à satisfação das necessidades da contratante.

- 9.1.37. São referências técnicas na execução do serviço os preceitos estabelecidos no “Manual do Vigilante - Curso de Formação” homologado pelo Departamento de Polícia Federal de acordo com a Portaria n. 3233/12 DG/PF.
- 9.1.38. Manter permanentemente a guarda das portarias de acesso, salvo determinação expressa do fiscal técnico do Contrato.
- 9.1.39. Proteger a abertura de acessos, devendo o vigilante permanecer no local até o seu fechamento.
- 9.1.40. Instruir seus vigilantes a manterem-se no posto, não devendo se afastar de suas atividades, ressalvadas as ocasiões nas quais forem efetuadas rondas nos horários determinados pelo Fiscal Técnico do Contrato ou quando outra designação for definida pela Diretoria de Infraestrutura.
- 9.1.41. A empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:
- 9.1.41.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- 9.1.41.2. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada.
- 9.1.41.3. Certidão de Regularidade do FGTS.
- 9.1.41.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 9.1.42. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.
- 9.1.43. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
- 9.1.44. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação.
- 9.1.45. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.46. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.47. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.
- 9.1.48. É vedada a subcontratação de empresas para a prestação dos serviços referentes ao Contrato celebrado com a Câmara Municipal de Marabá.
- 9.1.49. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 9.1.50. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o acondicionamento das armas em atendimento a todas as normas de segurança.
- 9.1.51. Além dos materiais e equipamentos estabelecidos no item 12 deste Termo de Referência, a Contratada, a seu critério, poderá utilizar arma não letal quando tecnicamente recomendável, devendo providenciar equipamento de porte e/ou de acondicionamento apropriado, sem importar custo adicional na contratação.
- 9.1.52. Indicar um Coordenador/responsável técnico para execução das atividades, fornecendo à contratante os currículos e registros profissionais de toda a equipe técnica.
- 9.1.53. Apresentar cópia dos registros das armas em nome da empresa de segurança privada para comprovação da respectiva regularidade e de que pertencem à empresa de vigilância.
- 9.1.54. Comprovar a participação em Curso de Reciclagem (atualização) bianual dos vigilantes que prestarão os serviços na Câmara Municipal de Marabá, expedido pelas Escolas de Formação e registrados na Polícia Federal.
- 9.1.55. Apresentação das certidões de antecedentes criminais dos vigilantes que prestarão os serviços na Câmara Municipal de Marabá.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pela contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 10.8. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Durante o período da contratação, será exigido da empresa contratada a prestação de garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme determina o art. 98 da Lei Federal nº 14.133/21 e inciso I do Parágrafo 3º do art. 121 do mesmo diploma legal.
- 11.1.1. A garantia contratual poderá ser prestada mediante caução, fiança bancária ou contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:
 - 12.1.1. Der causa à inexecução da avença.
 - 12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 12.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta.
 - 12.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 12.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 12.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado.
 - 12.1.7. Prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato.
 - 12.1.8. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 12.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 12.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
 - 12.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência: quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2 a 12.1.6 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21).

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.7 a 12.1.11 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 12.1.2 a 12.1.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.4.2. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021) :

12.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.6.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.6.4. Os danos que dela provierem para a contratante.

12.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.9. A contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da

sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 A contratante poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, a contratante reterá:

13.9.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada

no prazo de 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à contratada (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11 A contratante poderá ainda:

13.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Marabá.

15.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

15.2.1 Classificação Orçamentária: 10.01.0101.01.031.0001.2001 - Manutenção da Câmara Municipal.

15.2.2 Fonte de Recursos: Própria.

15.2.3 Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

16.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da contratada, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

16.3. A futura contratada deve autorizar à contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.4. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o

objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

16.5. A contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP nº 05/2017.

16.6. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

16.6.1. 13º (décimo terceiro) salário;

16.6.2. Férias e um terço constitucional de férias;

16.6.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

16.6.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

16.7. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

16.8. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

16.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

16.10. A contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

16.11. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.12. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

16.13. A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

16.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo

XII da IN SEGES/MP nº 05/2017.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, para dessa maneira garantir o princípio da publicidade presente no art. 37 da Constituição Federal, como forma de estabelecer a devida transparência na gestão dos recursos públicos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Será designado servidor da Câmara Municipal de Marabá para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do Inciso II do art.104 c/c Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marabá-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Marabá/PA, ____ de _____ de 2025.

Presidente CMM

CONTRATADA

Testemunhas:

1- Nome: _CPF/MF: _

2- Nome: _CPF/MF: _

ANEXO VIII
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rodovia Transamazônica s/n, Agrópolis do INCRA – Marabá/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.302.816/0001-20, representada neste ato por seu Presidente, Sr....., brasileiro,, agente político, portador do CPF nº, residente e domiciliado na, nº, bairro,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, Processo Administrativo nº 27/2025-CMM, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução da Mesa Diretora nº 02/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância patrimonial armada e desarmada, em regime de dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de equipamentos, uniformes e demais instrumentos necessários à sua execução, de forma a garantir a segurança nas instalações do prédio do Poder Legislativo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Marabá, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência do Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS, DO PREÇO UNITÁRIO E TOTAL

2.1. As especificações do objeto, as quantidades de postos, o valor unitário e total registrados, assim como a identificação dos fornecedores, são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	POSTO	VIGILANTE POR POSTO	VALOR DO POSTO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Posto de serviço de vigilância armada, envolvendo 2 (dois) vigilantes, de 12h/36h diurnas , 07h00 às 19h00, segunda a domingo, incluindo feriados.	2	2		
2	Posto de serviço de vigilância armada, envolvendo 2 (dois) vigilantes, de 12h/36h noturnas , 19h00 às 07h00, segunda-feira a domingo, incluindo feriados.	2	2		
3	Posto de serviço de vigilância desarmada, envolvendo 2 (dois) vigilantes, de 12h/36h diurnas , 07h00 às 19h00, segunda-feira a domingo, incluindo feriados.	1	2		
TOTAL DO VALOR MENSAL					
TOTAL DO VALOR ANUAL					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O instrumento contratual de que trata o item 4.3 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.5.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.7. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no

edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.8.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.8.2. Mantiverem sua proposta original.

4.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.10. O registro a que se refere o item 4.8 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.12.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.12.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9 seguinte.

4.13. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (art. 54 da Lei 14.133/2021).

4.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.15. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.16. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.17. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.18. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.18.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.18.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência, incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a

superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços não

poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora pelo motivo de não haver adesão ao registro de preços.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, da Resolução Meda Diretora nº 02/2024, ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Câmara Municipal de Marabá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da Câmara Municipal de Marabá, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos da Resolução da Mesa Diretora nº 02/2024.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Resolução da Mesa Diretora nº 02/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Resolução da Mesa Diretora nº 02/2024).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar a Câmara Municipal de Marabá qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi elaborada depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes para que produza seus efeitos legais.

Marabá/PA, ____ de _____ de 2025.

Presidente CMM

CONTRATADA

Testemunhas:

1-Nome: CPF/MF:

2-Nome: CPF/MF:

ANEXO IX
PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS							
ITEM	Tipo de Serviço	Valor Proposto por Empregado	Empregados por Posto	Valor Proposto por Posto	Postos	Valor Mensal	Valor Global
	(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)	(G) = Fx12
1	Vigilância Armada - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.	7.407,28	2	14.814,57	2	29.629,14	355.549,68
2	Vigilância Armada - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.	8.124,63	2	16.249,27	2	32.498,54	389.982,48
3	Vigilância Desarmada - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.	5.811,21	2	11.622,43	1	11.622,43	139.469,16
TOTAL						73.750,11	885.001,32

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº27/2025-CMM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº09/2025

1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	__/__/__
2	Município/UF	Marabá/PA
3	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2025
4	Nº do Registro de Acordo, Convenção ou Dissídio	PA000101/2025
5	Nº de meses de Execução Contratual	12
6	Jornada	12x36 horas

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra

A	Tipo de serviço (serviço com característica distintas)	
B	Salário Normativo da Categoria Profissional	
C	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
D	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
E	Hora Normal	
F	Adicional Noturno 20%	
G	Hora Extra Diurna com 50%	
H	Hora Extra Noturna com 50%	
I	Feriado Pagamento em Dobro - Dia do Vigilante	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
----------	----------------------------------	--------------------

A	Salário	
B	Adicional de Periculosidade (30% x Salário-Base)	
C	Adicional Noturno (clausula 15º da CCT)	
D	DSR - Adicional Noturno	
E	Hora Noturna Reduzida (8 horas por noite) (Cláusula 13º da CCT)	
F	DSR - Hora Noturna Reduzida	
Total Módulo I		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º salário e adicional de férias	%	
A	13º salário	8,33%	
B	Férias e terço constitucional de férias	11,11%	
Total		19,44%	
Base de cálculo para o Módulo 2.2 (Módulo 1 + Submódulo 2.1)			

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS - Art. 22, inciso, da lei nº 8.212/91	20,00%	
B	SESI ou SESC - Art. 30, Lei nº 8.036/90	1,50%	
C	SENAI - SENAC - Decreto-lei nº 2.318/86	1,00%	
D	INCRA - Art. 1º, inciso I, do Decreto Lei nº 1.146/70	0,20%	
E	Salário Educação - Art. 3º, inciso I do Decreto Lei nº 87.043/82	2,50%	
F	FGTS - Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF/88	8,00%	
G	SAT (Risco Ambientais do Trabalho x FAP) - Lei nº 8.121/91	3,00%	
H	SEBRAE - Art. 8º da Lei nº 8.029/90	0,60%	
Total		36,80%	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (Art. 458 §2º e inciso III da CLT) (=15*2*4)-(Salario base*50%*6%)	
B	Auxílio alimentação (Cláusula 20 CCT) (=15*39)-1%*(15*39)	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Auxílio Creche	
E	Seguro de Vida, invalidez e auxílio funeral	
F	Dia do Vigilante	
G	Combate a vigilância clandestina	
Total de Benefícios mensais e diários		

Quadro Resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total Módulo 2		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	
E	Incidência do GPS, FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	3,80%	
Total		7,12%	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
Base de cálculo: (R\$ 2.928,35)			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias (IN 07/2018)	0,93%	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (IN 07/2018)	0,56%	
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade (IN 07/2018)	0,03%	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho (IN 07/2018)	0,33%	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (IN 07/2018)	0,11%	
F	Substituto na cobertura de outras ausências (IN 07/2018)	0,00%	
Total		1,96%	

Submódulo 4.2 - Intra jornada		
4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Quadro Resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais (IN 07/2018)	
4.2	Substituto na Intra jornada	
Total Módulo 4		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Base de cálculo para o Módulo 6: A (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)
Base de cálculo para o Módulo 6: B (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6.A)

Base de cálculo para o Módulo 6: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6.A e B)				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (M1 + M2 + M3 + M4 + M5) * % Custos Indiretos			5,00%
B	Lucro (M1 + M2 + M3 + M4 + M5) + Custos Indiretos (Incluir IRRFPJ)			5,00%
C	Tributos			8,65%
	C1.A	Tributos Federais	PIS	0,65%
	C1.B		COFINS	3,00%
	C2.A	Tributos Municipais	ISS	5,00%
	C3	Tributos Estaduais		
Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro				24,65%

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B + C + D + E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços					
Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtd de empregados a contratar (C)	Valor do posto (D)	Qtd de Postos (E)	Valor Mensal do Serviço (D x E)
(NOME DO POSTO)					

Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta		VALOR (R\$)
A	Valor proposto por posto de serviço	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor anual da proposta (valor mensal do serviço X 12 meses de contrato)	